



**RESOLUÇÃO Nº 1415/2007**

**Assunto:** Apoio do BNDES ao Programa CAMINHO DA ESCOLA

**Interessado:** BNDES

**Referência:** INFORMAÇÃO PADRONIZADA CONJUNTA AP/DEPLAN nº 12/2007 – AOI/DEMAQ nº 03/2007 – AOI/DERAI nº 05/2007, de 21.03.2007

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, I, alínea b, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.2002, alterado pelos Decretos nºs 4.833, de 05.09.2003, 5.148, de 21.07.2004, 5.212, de 22.09.2004 e 5.897, de 20.09.2006,


**RESOLVE:**

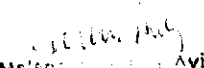
Art. 1º - Aprovar o apoio do BNDES ao Programa CAMINHO DA ESCOLA, nas condições estabelecidas no Anexo à presente Resolução.

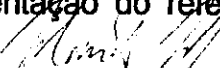
Art. 2º - Condicionar a operacionalização do Programa CAMINHO DA ESCOLA à publicação, no Diário Oficial da União, de:


- (i) Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, estabelecendo as diretrizes e orientações para que os Estados e Municípios possam buscar financiamento junto ao BNDES no âmbito do Programa de que se trata, nas condições estabelecidas no Anexo à presente Resolução, e
- (ii) Resolução do Banco Central do Brasil, autorizando a contratação de operações de crédito no âmbito deste Programa.

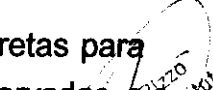
Art. 3º - Delegar poderes ao Diretor responsável pela Área de Operações Indiretas para aprovar os ajustes necessários à implementação do referido Programa, observadas as

  
Sandra Maria C. de Souza  
Chefe de Departamento  
AOI/DERAI

  
Helena Avila  
Gerente Executiva  
AOI/BUROI

  
Claudio F. Coelho Leal  
Chefe de Departamento  
AOI/DEMAQ


  
Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas

  
Antonio Carlos Buzzo  
Superintendente Substituto  
Área de Planejamento

dotação orçamentária aprovada para o mesmo, bem como suas condições de financiamento.

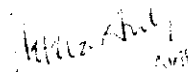
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

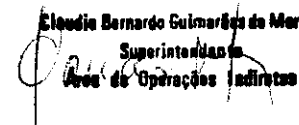
Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

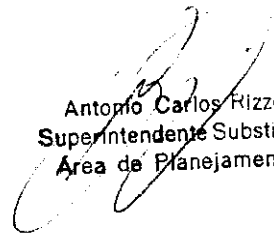
  
Sandra Maria C. de Souza  
Chefe de Departamento  
AO1/DETAJ

  
DEMIAN FIOCCA  
Presidente

  
Claudio F. Coelho Leal  
Chefe de Departamento  
AO1/DETAJ

  
Helton  
Gere  
AO1/DETAJ

  
Cláudia Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas

  
Antonio Carlos Rizzo  
Superintendente Substituto  
Área de Planejamento

## PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

### 1. OBJETIVO

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da zona rural das redes estadual e municipal, por meio de concessão de operações de crédito aos Estados e Municípios brasileiros para aquisição de novos veículos.

### 2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa pessoas jurídicas de direito público de âmbito municipal e estadual, mantenedores de escolas do ensino básico.

### 3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. São financiáveis no âmbito do CAMINHO DA ESCOLA veículos para transporte de escolares, novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, conforme especificações constantes de Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC específica para o Programa.

3.2. As aquisições dos itens de que trata o item 3.1. acima serão agrupadas em lotes, conforme estabelecido na Resolução específica do FNDE/MEC que disciplinar o Programa.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), provenientes do BNDES.

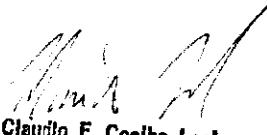
### 5. FORMA DE APOIO

Indireto automático.

### 6. PRODUTO

FINAME

  
Sandra Maria C. de Souza  
Chefe de Departamento  
AOI/DEAI

  
Claudio F. Coelho Leal  
Chefe de Departamento  
AOI/DEMAQ

  
Cláudia Bernardo Epimônio de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas

Antonio Carlos Rizzo  
Superintendente Substituto  
Área de Planejamento

## 7. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

**7.1. Taxa de Juros:** Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

**7.1.1. Custo Financeiro:** Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

**7.1.2. Remuneração Básica do BNDES:** 1% a.a (um por cento ao ano).

**7.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** até 3% a.a. (três por cento ao ano).

Não haverá incidência da Taxa de Intermediação Financeira do BNDES.

**7.2. Nível de Participação:** até 100% (cem por cento).

**7.3. Prazo Total:** até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

**7.4. Periodicidade de Pagamento:** As amortizações terão periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência os juros serão pagos trimestralmente.

## 8. LIMITES DE FINANCIAMENTO


Na aquisição dos lotes de que trata os item 3.2 acima, deverão ser observadas as quantidades máximas de lotes por Município estabelecidas em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC específica para o CAMINHO DA ESCOLA.

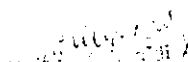
A concessão do pleito ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa CAMINHO DA ESCOLA, previamente aprovada pelo BNDES.

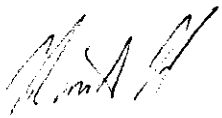
Os recursos disponibilizados pelo BNDES serão distribuídos pelos Estados de acordo com os critérios estabelecidos pelo FNDE/MEC.

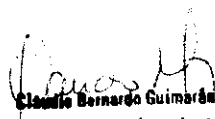
## 9. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

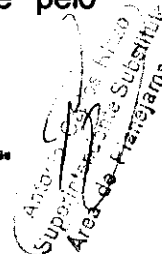
**9.1.** A habilitação será realizada pelo Agente Financeiro, que cumprirá as condições de acesso ao Programa estabelecidas pelo BNDES e pelo Ministério da Educação.

  
Sandra Maria C. de Souza  
Chefe de Departamento  
AO1/DÉRAI

  
Maria Tereza Avila  
Gerente Executiva  
AO1/JURO1

  
Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Chefe do Departamento  
AO1/DÉRAI

  
Antonio Carlos dos Santos  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas

  
Antonio Carlos dos Santos  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas

- 9.2. Deverá ser disponibilizada pelo MEC relação de Estados e Municípios e respectivos números de matrículas na Educação Básica da Zona Rural das Redes Estadual e Municipal.
- 9.3. Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações posteriores, incluindo a operação de crédito pleiteada.
- 9.4. O Estado ou Município interessado deverá encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e alterações posteriores.
- 9.5. O financiamento para a execução do CAMINHO DA ESCOLA será precedido de Termo de Adesão do Município ou Estado conforme modelos a serem definidos em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC. O ingresso do Estado ou Município no Programa efetuar-se-á mediante apresentação ao Agente Financeiro de Termo de Adesão
- 9.6. Concedida a habilitação será concedido um prazo de 90 (sessenta) dias para que Municípios e Estados interessados possam encaminhar seus projetos.
- 9.7. Encerrado o prazo de habilitação e após a aprovação dos pleitos dos Municípios interessados de um determinado Estado, caso se verifique saldo de recursos, este deverá ser redistribuído dentre demais Estados de sua região, de acordo com os critérios estabelecidos pelo FNDE/MEC.
- 9.8. Os Estados ou Municípios que tiverem seus empréstimos aprovados somente poderão adquirir o(s) veículo(s) para as suas necessidades, da(s) empresa(s) cujos preços tenham sido registrados para tal fim, respeitados os critérios de hierarquização aprovados pelo FNDE/MEC.
- 9.9. A solicitação de financiamento somente deverá ser encaminhada ao BNDES após a análise e habilitação da operação pelo Agente Financeiro.

## 10. GARANTIAS

Vinculação em garantia ou cessão, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais; produto da cobrança

Antônia  
Superintendente  
Área de Planejamento

Sandra Maria C. de Souza  
Chefe de Departamento  
AOI/DESAI

Berenice  
Secretaria Executiva  
AOI/JUROI

Claudio F. Coelho Leal  
Chefe de Departamento  
AOI/DEMAO

Cláudio Bernardo Guimarães  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas

de impostos, taxas e sobretaxas; incentivos fiscais; ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

As operações deverão ser contratadas até 31.12.2009.

## 12. CONDIÇÕES ESPECIAIS


12.1. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de cada ente da Federação atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001;

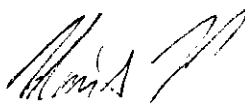
12.2. A contratação de cada operação deverá ser precedida de:

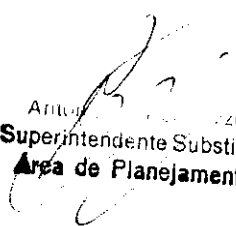
12.2.1. Obtenção de autorização de endividamento do ente da Federação junto à Secretaria do Tesouro Nacional;

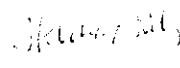
12.2.2. Adesão ao registro de preços disponibilizado pelo FNDE.

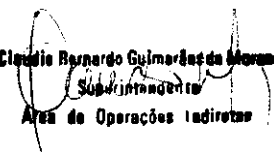
12.3. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.

  
Sandra Maria C. de Souza  
Chefe de Departamento  
AO1/DÉRAI

  
Claudio T. Coelho Louf  
Chefe de Departamento  
AO1/DEMAQ

  
Artur de Azevedo  
Superintendente Substituto  
Área de Planejamento

  
Cláudio Roberto Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas

  
Cláudio Roberto Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas